



**ADRIANA AMORIM FREIRE**  
Perita Judicial  
Contadora CRC RJ 110725/O-6

## **LAUDO PERICIAL**

**ADRIANA AMORIM FREIRE**  
**CRC/RJ – 110725/0-6**

**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**  
**PROCESSO: 0133737-06.2014.8.19.0002**  
**AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM**

**AUTOR: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A**  
**REÚ: ESTALEIRO MAUÁ S/A**

DATA DE ENTREGA DO LAUDO: 20 de janeiro de 2020.

## SUMÁRIO

<b>I – INTRODUÇÃO</b>	.....	<b>03.</b>
<b>II – OBJETO E FINALIDADE DA PERÍCIA</b>	.....	<b>03.</b>
<b>III – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA</b>	.....	<b>03.</b>
<b>IV – RESPOSTAS AOS QUESITOS</b>		
<b>A) Quesitos formulados pelo Autor - Amil Assistência Médica S/A</b>	.....	<b>04.</b>
<b>B) Quesitos formulado pelo Réu - Estaleiro Mauá S/A</b>	.....	<b>06.</b>
<b>V – PARECER CONCLUSIVO</b>	.....	<b>08.</b>
<b>VI – ENCERRAMENTO</b>	.....	<b>08.</b>

## **I - INTRODUÇÃO**

Em prosseguimento ao Processo nº. 0133737-06.2014.8.19.0002 pelo rito do procedimento comum vêm esta Perita, através do presente Laudo Pericial Judicial, apresentar, a seguir, à apreciação, suas considerações a respeito do desenvolvimento dos trabalhos e da metodologia empregada, as respostas aos quesitos formulados pelas partes em contenda, anteriormente identificadas, os aspectos julgados relevantes e a conclusão dela resultante.

## **II – OBJETO E FINALIDADE DA PERÍCIA**

O objeto da perícia consistiu das provas documentais apresentadas nos autos pelo Autor, AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A e Réu, o ESTALEIRO MAUÁ S/A; A finalidade precípua da perícia foi a produção de respostas a todos os quesitos formulados pelas partes, visando orientar a decisão do juízo quanto aos reclamos das partes, assim como trazer à lide as observações pertinentes e os aspectos e comentários técnicos que, na visão contábil/financeira, possam contribuir para um melhor entendimento das questões a serem resolvidas.

## **III – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA**

Trata-se de Ação de Cobrança que tem por objeto “Contrato de Cobertura de Assistência Médica Hospitalar – Pessoa Jurídica com a finalidade precípua na cobertura de custos ou ressarcimento das despesas com os procedimentos de assistência médica hospitalar, tendo juntado ainda aos autos boletos bancários para a comprovação de dívida.

A parte Ré por sua vez, alega que não há a comprovação dos serviços efetivamente prestados com a discriminação dos clientes atendidos e dos trabalhos realizados. Afirma ainda que está em Recuperação Judicial com processo nº 0012633- 08.2018.8.19.0002 pelo Juízo Universal da 7ª Vara Cível desta Comarca e que teria sido determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra ela, estando amparada pela Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º.

## IV - RESPOSTAS DOS QUESITOS

### A) QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR:

(fls. 413/415 dos autos judiciais)

- 1. Esclarecer quais os elementos de prova foram juntados pela parte ré para comprovar os fatos impeditivos do direito da autora;**

Resposta: Não há nos autos documentos juntados pela parte ré que possam constituir elementos de prova pericial objeto da lide.

- 2. Esclarecer qual o valor indicado pela ré como devido, na forma prevista no artigo 701, § 2º do CPC, e em qual folha dos autos se encontra o demonstrativo discriminado da dívida apresentada pela demandada.**

Resposta: Cumpre esclarecer esta i. expert que dispõe o artigo 701, §2º do CPC/15 que:

*“Constituir-se-à de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, (...)”.*

O valor indicado pela parte Ré - ESTALEIRO MAUÁ S/A, como devido, segundo a planilha apresentada as fls. 107 dos autos judiciais é a quantia de R\$ 63.750,43 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais, quarenta e três centavos), este sem a incidência dos juros e multa. Não há portando, discriminação dos serviços prestados.

- 3. Esclarecer se, ante a ausência de indicação pela parte ré do valor que entende devido, devem os embargos monitórios ser rejeitados, na forma do art. 701, § 3º do CPC, que assim dispõe: “Art. 701, §3º Não apontando o valor correto ou não apresentando o demonstrativo, os embargos será liminarmente rejeitados, se esse for seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação em excesso”**

Resposta: Cabe esclarecer corrigir o erro material na quesitação acima. O artigo correspondente ao texto em questão é o art. **702 do CPC/15**. E, tendo em vista a conversão do rito para Ação de Pagamento de Procedimento Comum, entendo não ser mais aplicável a regra do artigo 702, pois esta refere-se a Embargos em Ação Monitória.

- 4. Informar se, através da análise contábil dos autos, é possível concluir que a ré se desincumbiu de comprovar a sua alegação de defesa, no sentido de que há cobrança excessiva.**

Resposta: O Réu não juntou documentos.

- 5. Caso a resposta ao quesito anterior seja positiva, esclarecer quais os elementos de prova trazidos aos autos pela ré que embasam a conclusão do expert.**

Resposta: Resposta do quesito anterior negativa.

- 6. Informar se a planilha apresentada pela autora nos autos corresponde ao somatório das notas fiscais apresentadas.**

Resposta: Sim. A planilha apresentada pela parte Autora corresponde as Notas Fiscais aos autos, ora anexada, quais sejam respectivamente:

FLS	NOTA FISCAL Nº	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
91	2146404	10/10/2013	R\$ 13.637,47
92	2259517	10/11/2013	R\$ 166,08
93	2757962	10/04/2014	R\$ 29,40
94	2870859	10/05/2014	R\$ 100,47
95	2949135	10/06/2014	R\$ 29,40
96	3145935	10/08/2014	R\$ 14,70
97	3266230	10/09/2014	R\$ 49,98
98	2042928	27/09/2013	R\$ 13.573,98
99	2112043	27/09/2013	R\$ 54,42
100	1145593	08/05/2014	R\$ 6.750,13
101	1189225	08/05/2014	R\$ 13.280,16
102	1230312	08/05/2014	R\$ 14.224,23
103	1274722	08/05/2014	R\$ 1.371,66

104	1313265	08/05/2014	R\$	389,61
105	1362827	08/05/2014	R\$	63,09
107	1406728	08/05/2014	R\$	15,63
			<b>R\$</b>	<b>63.750,41</b>

**7. Caso a resposta do quesito anterior seja positiva, apontar qual o valor correto do somatório.**

Resposta: O valor correto do somatório é de R\$ 63.750,41 (sessenta e três setecentos e cinquenta reais, quarenta e um centavos)

**B) QUESITOS FORMULADO PELO REÚ - ESTALEIRO MAUÁ S/A:**

*Páginas 418/420 dos autos judiciais.*

**1. Queira o Sr. Perito informar o número de empregados conveniados;**

Resposta: Não há informações a respeito do quantitativo real de empregados conveniados, seja em documentos acostados pelo Autor, seja em documentos acostados pelo Réu.

**2. Queira o perito informar sobre os relatórios mensais de atendimento e seus formulários de orçamento correspondentes a discriminação dos clientes atendidos;**

Resposta: Não foi acostado aos autos tais relatórios mensais e/ou formulários de orçamento que pudessem ser objetos da perícia. No entanto, conforme item 12 do Contrato (fls 17) prevê que sejam fornecidos pela contratada diretamente à contratante a fatura complementar com demonstrativo específico dos eventos utilizado por cada usuário, no primeiro termo aditivo.

12. As **CONTRATANTES** optaram pela co-participação, em todos os produtos, na forma pactuada no presente, que será cobrada mensalmente, em fatura complementar, pela **CONTRATADA** diretamente às **CONTRATANTES**, com os acréscimos correspondentes aos tributos e taxas incidentes, através de demonstrativo específico dos eventos utilizados por cada usuário, conforme tabela abaixo:

Procedimentos	Valor Unitário
Consultas Simples	R\$ 12,00
Consultas PS ou Hosp	R\$ 19,00
Exames e Procedimentos Básicos	R\$ 5,00
Exames e Procedimentos Especiais	R\$ 10,00

**3. Queira o senhor perito informar quais os trabalhos realizados nos clientes atendidos;**

Resposta: As Notas Fiscais acostadas aos autos não apresentam demonstrativos dos serviços realizados pelo Autor nos empregados do Réu beneficiários pela Assistência Médica e Hospitalar contratada.

**4. Queira informar se há correspondência entre os serviços efetivamente prestados com o valor dos referidos serviços aqui demandados;**

Resposta: Não foi possibilitado à Perícia opinar sobre o quesito em questão ante a falta do relatório dos serviços prestados/demandados.

**5. Queira informar se há correspondência entre a data do serviço alegado com o valor das guias dos boletos bancários cobrados sobre os mesmos;**

Resposta: Observou-se que houve a incidência de 56,60% do valor total cobrado pela parte Autora ocorrente no mês de Maio de 2014, o que equivale a quantia total de R\$ 36.094,51 (trinta e seis mil noventa e quatro reais, cinquenta e um centavos), que não corresponde à uma quantia média de despesa gasta com seus beneficiários em 1(um) mês que seria em torno de aproximadamente R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

**6. Queira informar se os custos dos procedimentos que o Autor alega ter realizado correspondem à média do mercado;**

Resposta: Para uma análise concreta, deve se analisar os custos na função proporcional do número de empregados que efetivamente utilizam os serviços, e sem o qual, não há como fazer uma comparação com os valores médios praticados no mercado.

**7. Queira informar se os procedimentos ditos efetuados e seus respectivos boletos bancários de cobrança correspondem necessariamente ao mês anterior;**

Resposta: Todos os boletos de cobrança apresentador informam em seu conteúdo que se referem ao mês de competência relativa ao mês do seu vencimento.

**8. Queira informar se há assinatura legível do empregado do estaleiro nos procedimentos efetuados, e se realmente são empregados do Estaleiro Mauá S/A;**

Resposta: Idem ao item 4.

**9. Queira informar se as notas fiscais guardam correlação com os serviços prestados nos meses analisados, ou seja, nos meses subseqüentes ao serviço;**

Resposta: Idem ao item 4.

**10. Queira ainda informar o que entenda esclarecedor para o deslinde da presente cobrança.**

Resposta: Não há nada a acrescentar.

## **V – CONCLUSÃO**

Dado o estudo da Ação em questão esta Perita conclui pela impossibilidade de precisar o valor exato dos serviços efetivamente prestado pela parte Autora ante a falta dos relatórios discriminativos correspondentes aos boletos objetos da Perícia, tendo sido respondidas todas as quesitações como base em toda a documentação apresentadas.

## **VI – ENCERRAMENTO**

Por fim e nada mais tendo para acrescentar, encerro este trabalho constituído de (6) laudas contendo tendo assinatura digital, com demonstrativos de cálculos e documentos comprobatórios das asserções firmadas ao longo do processo judicial.

Firmo o presente,

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2020.

---

**ADRIANA AMORIM FREIRE**

PERITA JUDICIAL

CRCRJ 110725/O-6

---

Tel.: (21) 3645-4512

E-mail: [pericias.judiciais.rj21@gmail.com](mailto:pericias.judiciais.rj21@gmail.com)